Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.04.19 16:18:06 -0300
Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.04.19 16:18:06 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de abril de 2017 | Ano III | Edição nº 384 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Inexigibilidade 3

Vigilância Sanitária 3
Licenciamentos 3
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.519, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Revoga a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de uma área rural medindo 4,84 hectares, matriculada no CRI da Comarca de Paulo de Faria sob n° 9.416.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Decreto nº 1.472, de 14 de abril de 2016, o Município de Orindiúva declarou como de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial uma área rural medindo 2 (dois) alqueires ou 4,84 (quatro virgula oitenta e quatro) hectares, matriculada no CRI da Comarca de Paulo de Faria sob n° 9.416;

Considerando que as divergências entre as partes, nos termos da ação judicial de desapropriação (Processo nº 1000462-52.2016.8.26.0430) podem vir a tornar sua conclusão antieconômica aos objetivos do Município de Orindiúva;

Considerando, ainda, a possibilidade da Administração Municipal adquirir a área necessária aos objetivos do Município em condições mais ágeis e vantajosas;

Considerando que não há mais interesse da administração no prosseguimento do referido processo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área descrita no Decreto n° 1.472, de 14 de abril de 2016, qual seja, uma área de 2 (dois alqueires) ou 4,84 hectares, confrontante com o perímetro urbano da cidade de Orindiúva, conforme matrícula nº 9.416, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Luiz Antônio de Almeida e sua mulher ou quem mais de direito, e que obedece ao seguinte memorial descritivo:

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice SMIT-M-0019, localizado na divisa com Rodovia Estadual (SPA 523/322) e Área Remanescente Fazenda Barreirão (Mat. 9.416), deste segue confrontando com Área Remanescente Fazenda Barreirão (Mat. 9.416) até o vértice SMIT-M-0020 no azimute de 126°12'31", na extensão de 187,914 m com coordenadas 7.768.102,5143 N e 672.914,4314 E; deste vértice SMIT-M-0020 segue confrontando com Área Remanescente Fazenda Barreirão (Mat. 9.416) até o vértice SMIT-M-0021 no azimute de 204°51'28", na extensão de 262,716 m com coordenadas 7.767.864,1381 N e 672.803,9942 E; deste vértice SMIT-M-0021 segue confrontando com CNS: 11.438-9 / Mat. 11.262 Propriedade de Prefeitura Municipal de Orindiúva-SP até o vértice FWL-M-0496 no azimute de 306°14'11", na extensão de 1,953 m com coordenadas 7.767.865,2927 N e 672.802,4187 E; deste vértice FWL-M-0496 segue confrontando com CNS: 11.438-9 / Mat. 11.263 Propriedade de Prefeitura Municipal de Orindiúva-SP até o vértice FWL-M-0495 no azimute de 306°14'01", na extensão de 35,023 m com coordenadas 7.767.885,9942 N e 672.774,1685 E; deste vértice FWL-M-0495 segue confrontando com CNS: 11.438-9 / Mat. 11.264 Propriedade de Prefeitura Municipal de Orindiúva-SP até o vértice FWL-M-0494 no azimute de 306°12'01", na extensão de 31,935 m com coordenadas 7.767.904,8554 N e 672.748,3982 E; deste vértice FWL-M-0494 segue confrontando com CNS: 11.438-9 / Mat. 9.870 Propriedade de Prefeitura Municipal de Orindiúva-SP até o vértice FWL-M-0134 no azimute de 306°12'36", na extensão de 119,006 m com coordenadas 7.767.975,1577 N e 672.652,3777 E, finalmente do vértice FWL-M-0134 segue confrontando com Rodovia Estadual (SPA 523/322) até o vértice SMIT-M-0019, (início da descrição), no azimute de 24°51'28", na extensão de 262,701 m com coordenadas 7.768.213,5201 N e 672.762,8086 E, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 48.400,118 m² ou 4,8400 ha ou 2,0000 Alqs e um perímetro de de 901,248 m.

Artigo 2º - A Procuradoria do Município, face ao disposto neste Decreto, providenciará as medidas judiciais necessárias à desistência da ação de desapropriação em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

referência, com o consequente levantamento do valor depositado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 1.472, de 14 de abril de 2016.

Orindiúva, 18 de abril de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data Supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
Inexigibilidade de licitação

Para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Orindiuva, torna público que nos termos do art. 25, III, da referida lei, foi autorizada a contratação da dos artistas “MATÃO E MATHIAS” para realização de show artístico no dia 3 de junho de 2017, na Praça Maria Dias, como parte da comemoração das festividades juninas da cidade.

Prefeitura Municipal Orindiúva, 18 de abril de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
DEFERIMENTO:

Licença de Funcionamento Inicial:

Processo: 00279/2017

Protocolo: 38/2017 – Vencimento 14/04/2018

CNAE: 1096-1/00 – Fabricação de alimentos e pratos prontos

CEVS: 353420301-109-000003-1-0

Razão Social: FABIANA CRISTINA DA ROCHA 37114770898

End.: Av. Eugenio Luizon, 760

Licença de Funcionamento Inicial:

Processo: 00277/2017

Protocolo: 36/2017 – Vencimento: 17/04/2018

CNAE: 4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues

CEVS: 353420301-472-000016-1-9

Razão Social: BRUNA GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA-ME

End.: Av. Ver. Osvaldo Kushida, 2050

Reinaldo Clovis de Oliveira

Coord. Vigilância Sanitária.

Notificações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
Comunicado de Lavratura de Auto de Infração:

Processo: 00282/2017 – 17/04/2017

Protocolo: 0041/2017 – 17/04/2017

Comunico a Lavratura do Auto de Infração AIF – 222 – 0000062 emitido em 17/04/2017, para Razão Social: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda., estabelecida: Fazenda Moema S/N - nesta Cidade.

- Contrariando o disposto no(s): Artigo 13 Inciso V da Portaria Federal/MS nº 2914 de 12 de Dezembro de 2011 combinados com os Art. 81, 110 e 122 Inciso IX da Lei Estadual nº 10.083 de 1998 e Art. 6º da Resolução SS 65 de 02 de Agosto de 2016.

-Estando sujeita às Penalidades dos Art. 110, 112 e 122 Inciso IX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

-O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados de sua ciência conforme legislação sanitária vigente.

Reinaldo Clovis de Oliveira

Coord. Vigilância Sanitária.